

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA, e o INSTITUTO INOVARIO.

Aos 20 dias do mês de setembro de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA, neste ato representado pelo Secretário Sr. José Renato Cardozo Moura e o Subsecretário Executivo, Sr. Leandro Izidoro Pereira, doravante denominado MUNICÍPIO e, o INSTITUTO INOVARIO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede fixada na Rua Medina, nº 127, sala 911, Méier, Rio de Janeiro – CEP.: 20.735-130, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.784.717/0001-30, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Cleiton de Assis Gomes, portador da carteira de identidade nº 21.216.377-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 138.073.017-12, após regular Chamamento Público/SECID nº 001/2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário da SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 46, datado de 23/05/2023, às fls. 46, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público/SECID n.º 001/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a seleção de entidades privadas, ou seja, empresas ou organizações da sociedade civil, com base na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para a execução completa do projeto a ser implementado no CRAI-RIO - Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes - no que concerne à operacionalização da manutenção de condições condignas na recepção de pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas residentes na cidade do Rio de Janeiro com ações que visem o acolhimento de pessoas pertencentes ao público-alvo pré mencionado e que se encontrarem em situação de alta vulnerabilidade sociojurídico e econômica.

O principal objetivo deste projeto é que o corpo técnico contratado proceda à oferta dos insumos descritos ao longo deste documento, à orientação, instrução, encaminhamento e acolhimento das pessoas refugiadas, imigrantes e apátridas com o fim de que estas sejam devidamente amparadas pelos serviços de assistência jurídica, social, econômica e todos os demais assuntos atinentes e/ou transversalizados com a pauta migratória que serão ofertados tanto dentro do espaço físico do Centro quanto em parceria com os outros equipamentos ou serviços que se comuniquem pertinentemente para a resolução das demandas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item (i) desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta-corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander S/A., apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Especial de Cidadania;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na 'internet' e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. (Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes)
- (xix) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90. (Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS)
- (xx) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 22, § 1º do Decreto Municipal nº 42.696/2016).
- (xxi) – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *'in loco'* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;



Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Santos' and other illegible marks.

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 20/09/2023 a 19/09/2024, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser 1 Conforme art. 25 do Decreto nº 42.696/2016, o prazo máximo inicial do Termo é de 12 meses. 2 O presente parágrafo só deverá constar nos termos de colaboração que contenham metas de caráter continuado, apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.3

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:



- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dentro do período de vigência.

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.



Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Especial de Cidadania.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 1.539.101,04** (um milhão quinhentos e trinta e nove mil, cento e um reais e quatro centavos), e correrá a conta do PT: 55.01.14.122.0389.2169; FR: 2.501.1.00; ND: 3.3.50.85.15, e será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a **Nota de Empenho Nº 2023/000115**, em **18/09/2023**, no valor de **R\$ 384.775,26** (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 128.258,42	R\$ 128.258,42	R\$ 128.258,42
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 128.258,42	R\$ 128.258,42	R\$ 128.258,42
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ 128.258,42	R\$ 128.258,42	R\$ 128.258,42
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 128.258,42	R\$ 128.258,42	R\$ 128.258,42

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander S/A e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285 de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "*Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre o INSTITUTO INOVARIO e a Secretaria Especial de Cidadania*".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo: Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA em conjunto com os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, através de relatórios elaborados a cada três meses e relatórios bimestrais de avaliação técnica, encaminhados à Secretaria Especial de Cidadania.

No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.



Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



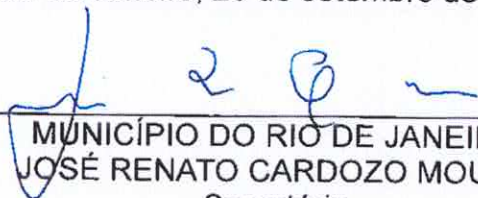


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA
Subsecretaria Executiva

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
JOSÉ RENATO CARDOZO MOURA
Secretário
Secretaria Especial de Cidadania



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
LEANDRO IZIDORO PEREIRA
Subsecretário Executivo
Secretaria Especial de Cidadania



INSTITUTO INOVARIO
Sr. CLEITON DE ASSIS GOMES
CPF: 138.073.017-12

Testemunhas:



Dianduala Marinette Rafael Nguidi
CPF : 150.474.787-93



Matheus Tavares Ferreira de Andrade
CPF: 160.708.327-28

Quadro Geral de Despesas

Descrição da Despesa	Custo	
	Mensal	12 meses
a) Gastos Operacionais	R\$ 3.336,15	R\$ 40.033,80
b) Material de Consumo	R\$ 5.190,27	R\$ 62.283,24
Subtotal (1)	R\$ 8.526,42	R\$ 102.317,04
c) Pagamento de Pessoal	R\$ 111.626,00	R\$ 1.339.512,00
Subtotal (2)	R\$ 111.626,00	R\$ 1.339.512,00
d) Custo Indireto	R\$ 8.106,00	R\$ 97.272,00
Subtotal (3)	R\$ 8.106,00	R\$ 97.272,00
Total	R\$ 128.258,42	R\$ 1.539.101,04

CARGO	Tipo de	Carga	Carga	Plantão	Dias	QTD	Turno	Salário Hora (R\$)	Salário Base (R\$)	Adicional Noturno (R\$)
Coordenador	CLT	44	220	seg - sáb	27	1	DIA	R\$ 31,82	R\$ 7.006,36	R\$ -
Coordenador Assistente	CLT	44	220	seg - sáb	27	1	DIA	R\$ 18,18	R\$ 4.003,64	R\$ -
Instrutor de Informática	CLT	44	220	seg - sáb	27	1	DIA	R\$ 13,64	R\$ 3.002,73	R\$ -
Assistente Social	CLT	30	150	seg - sáb	27	2	DIA	R\$ 26,67	R\$ 4.005,33	R\$ -
Advogado	CLT	44	220	seg - sáb	27	1	DIA	R\$ 22,73	R\$ 5.004,55	R\$ -
Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44	220	seg - sáb	27	1	DIA	R\$ 10,23	R\$ 2.252,05	R\$ -
Porteiro (diurno)	CLT	35	180	12 x 36	15	2	DIA	R\$ 12,50	R\$ 2.252,50	R\$ -
Recepcionista Bilingue	CLT	44	220	seg - sáb	27	1	DIA	R\$ 12,50	R\$ 2.752,50	R\$ -
Vigia Noturno	CLT	36	180	12 x 36	15	2	NOITE	R\$ 13,89	R\$ 2.636,11	R\$ 333,32
Agente Social	CLT	44	220	seg - sáb	27	1	DIA	R\$ 10,23	R\$ 2.252,05	R\$ -
Auxiliar Administrativo	CLT	44	220	seg - sáb	27	5	DIA	R\$ 9,09	R\$ 2.001,82	R\$ -
Psicólogo	CLT	30	150	seg - sáb	27	1	DIA	R\$ 26,67	R\$ 4.005,33	R\$ -
Professor de Português	CLT	40	200	seg - sáb	27	1	DIA	R\$ 22,50	R\$ 4.504,50	R\$ -
										R\$ 333,32

Remuneração Total (R\$)	Benefício VT (R\$)	Benefícios VA/VR (R\$)	PIS (1%)	FGTS (8%)	INSS (20%) (R\$)	Provisão (R\$)
R\$ 7.006,36	R\$	R\$ 726,30	R\$ 70,06	R\$ 560,51	R\$ 1.401,27	R\$ 1.857,39
R\$ 4.003,64	R\$	R\$ 726,30	R\$ 40,04	R\$ 320,29	R\$ 800,73	R\$ 1.061,36
R\$ 3.002,73	R\$ 52,03	R\$ 726,30	R\$ 30,03	R\$ 240,22	R\$ 600,55	R\$ 796,02
R\$ 8.010,66	R\$	R\$ 1452,60	R\$ 80,11	R\$ 640,85	R\$ 1.602,13	R\$ 2.123,63
R\$ 5.004,55	R\$	R\$ 726,30	R\$ 50,05	R\$ 400,36	R\$ 1.000,91	R\$ 1.326,71
R\$ 2.252,05	R\$ 97,07	R\$ 726,30	R\$ 22,52	R\$ 180,16	R\$ 450,41	R\$ 597,02
R\$ 4.505,00	R\$ 0,00	R\$ 807,00	R\$ 45,05	R\$ 360,40	R\$ 901,00	R\$ 1.194,28
R\$ 2.752,50	R\$ 67,05	R\$ 726,30	R\$ 27,53	R\$ 220,20	R\$ 550,50	R\$ 729,69
R\$ 5.938,86	R\$ 0,00	R\$ 807,00	R\$ 59,39	R\$ 475,11	R\$ 1.187,77	R\$ 1.574,39
R\$ 2.252,05	R\$ 97,07	R\$ 726,30	R\$ 22,52	R\$ 180,16	R\$ 450,41	R\$ 597,02
R\$ 10.009,10	R\$ 448,36	R\$ 2905,20	R\$ 100,09	R\$ 800,73	R\$ 2.001,82	R\$ 2.653,41
R\$ 4.005,33	R\$ 0,00	R\$ 726,30	R\$ 40,05	R\$ 320,43	R\$ 801,07	R\$ 1.061,81
R\$ 4.504,50	R\$	R\$ 726,30	R\$ 45,05	R\$ 360,36	R\$ 900,90	R\$ 1.194,14
R\$ 63.247,33	R\$ 761,58	R\$ 12.508,50	R\$ 632,47	R\$ 5.059,79	R\$ 12.649,47	R\$ 16.766,87

Custo Total	
R\$	11.621,89
R\$	6.952,36
R\$	5.447,88
R\$	13.909,98
R\$	8.508,88
R\$	4.325,53
R\$	7.812,73
R\$	5.073,76
R\$	10.042,52
R\$	4.325,53
R\$	18.918,71
R\$	6.954,99
R\$	7.731,25
R\$	111.626,00

	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)
GASTOS OPERACIONAIS (*)		
CONCESSIONÁRIAS (LIGHT)		R\$ 2.003,24
CONCESSIONÁRIAS (ÁGUA)		R\$ 982,91
Despesas Telefonias		R\$ 100,00
Internet (banda larga)		R\$ 250,00
	TOTAL	R\$ 3.336,15

VALOR 12 MESES (R\$)
R\$ 24.038,88
R\$ 11.794,92
R\$ 1.200,00
R\$ 3.000,00
R\$ 40.033,80

		QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
MATERIAL DE CONSUMO				
Papel Higiênico - folha dupla (30m x 10cm)	UN	30	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
Papel Toalha banheiro - pacote com 700g (20cm x 21cm)	UN	10	R\$ 112,90	R\$ 1.354,80
Desinfetante - bomba de 5 litros	UN	5	R\$ 51,99	R\$ 623,88
Café - 500g	PACO	20	R\$ 211,93	R\$ 2.543,16
Coador / filtro de papel (café) nº103 - caixa	CAIXA	5	R\$ 21,99	R\$ 263,88
Guardanapo (pacote)	UN	10	R\$ 25,99	R\$ 311,88
Copo descartável 50ml - embalagem com 100 unid	EMB	250	R\$ 725,00	R\$ 8.700,00
Copo descartável 200ml - embalagem com 100 unid	BEM	375	R\$ 1.971,20	R\$ 23.654,40
Sabonete Líquido garrafa de 1 litro	UN	10	R\$ 126,99	R\$ 1.523,88
Álcool - garrafa de 1 litro	UN	5	R\$ 31,99	R\$ 383,88
Água Sanitária - garrafa de 5 litros	UN	5	R\$ 59,99	R\$ 719,88
Caneta Pilot quadro branco - cores variadas	UN	10	R\$ 160,45	R\$ 1.925,40
Lustra Móveis - unidade 200ml	UN	5	R\$ 27,99	R\$ 335,88
Papel A4 - resma - 500 folhas	RESM	45	R\$ 1.000,46	R\$ 12.005,52
Açúcar refinado - kg	UN	5	R\$ 25,07	R\$ 300,84
Galão de água - 20 litros	UN	8	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
Pano de Limpeza - 43cm x 65cm	UN	10	R\$ 100,75	R\$ 1.209,00
Flanela - 28cm x 28cm	UN	10	R\$ 109,50	R\$ 1.314,00
Vassoura	UN	2	R\$ 25,80	R\$ 309,60
Rodo - unidade	UN	2	R\$ 38,00	R\$ 456,00
Detergente - 500ml	UN	5	R\$ 9,95	R\$ 119,40
Aromatizador de ambiente - 360ml	UN	2	R\$ 18,36	R\$ 220,32
Limpa Vidros - 500ml	UN	3	R\$ 11,97	R\$ 143,64
		TOTA	R\$ 5.190,27	R\$ 62.283,24

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER

Secretária: Joyce Trindade de Faria Gama

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 12/09/2023

Processo LHE-PRO-2023/00026 - Autorizo a remessa dos autos a Procuradoria Administrativa - PG/PADM.

SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Secretário: Cláudio Barcelos Dutra - Respondendo pelo expediente

SUBSECRETARIA DE AÇÕES TERRITORIAIS DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DO DIA 11/09/2023

Processo nº COM-PRO-2022/00044 - HOMOLOGO o resultado do Chamamento Público SEAC-RIO nº CP 02/2023, que teve por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil, que tem como objeto "A execução do Projeto Turistando com a Comunidade consiste na ampliação de repertórios de vida, a partir da amplificação da fruição e acesso à cidade, aos bens culturais e de lazer, de forma lúdica, pedagógica e itinerante, proporcionando aos moradores de favela e comunidades cariocas o usufruto de todos os ativos potentes da Cidade do Rio de Janeiro. Salientando-se que a realização destas atividades deve estar adstrita à consecução de parcerias através do estabelecimento do Termo de Colaboração, a partir de chamamento público para todas as etapas da operacionalização e suporte logístico do projeto", devidamente descrito e caracterizado no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do Edital, no valor de R\$ 1.752.380,17 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos), pelo período de 12 (doze) meses e ADJUDICÓ o objeto do Chamamento Público à organização vencedora do certame em tela - Instituto Eventos Ambientais - IEVA, CNPJ: 11.932.216/0001-01.

SECRETARIA DE CIDADANIA

Secretário: Renato Moura

RESOLUÇÃO SECID "P" Nº 006 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que Consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e gestor do Termo de Colaboração SECID nº 001/2023, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Especial de Cidadania e o Instituto INOVA RIO - CNPJ: 24.784.717/0001-30, que tem por objeto "a Gestão para o atendimento a imigrantes com o objetivo geral do projeto do CRAI - Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes, e contribuir para que pessoas migrantes refugiadas e apátridas recém-chegadas na cidade do Rio de Janeiro consigam acessar seus direitos e desempenhar atividades de geração de renda que garantam sua autonomia econômica, constante do processo administrativo nº SECID-PRO-2023/0009.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Dianaualda Marinette Rafael Nguidi, matrícula 60/330.999-4
Mathéus Tavares Ferreira de Andrade, matrícula: 60/304.809-7

Gestor:

Leandro Izidoro Pereira, matrícula: 60/304.808-9

Art. 2º Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da Parceria a prática de todos os atos que lhes são próprios, nos termos do Decreto nº 42.696/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2023

PROCESSO CID-PRO-2023/0009 - HOMOLOGO o resultado do Chamamento Público - SECID nº 001/2023, que teve por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil, que tem como objeto a "Gestão para o atendimento a imigrantes com o objetivo geral do projeto do CRAI - Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes, e contribuir para que pessoas migrantes refugiadas e apátridas recém-chegadas na cidade do Rio de Janeiro consigam acessar seus direitos e desempenhar atividades de geração de renda que garantam sua autonomia econômica", devidamente descrito e caracterizado no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do Edital, no valor de R\$ 1.539.101,04 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil, cento e um reais e quatro centavos), por um período de 12 (doze) meses e ADJUDICÓ o objeto do Chamamento Público à organização vencedora do certame em tela - INSTITUTO INOVARIO, CNPJ: 24.784.717/0001-30.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO

Secretário: Diego Zeldan Carlos Siqueira

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDES "P" Nº 02 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores SEBASTIÃO ALBERES DE LIMA BERNARDO, Chefe de Gabinete, matrícula nº 60/337-823-9, ANDERSON DE AVILA ALVES, Assessor II, matrícula nº 60/337.815-5, MURILO PEDRO XAVIER BARBOSA, Assistente I, matrícula nº 60/337.817-1, como fiscais do Contrato nº. 01/2023 processo SDE-PRO-2023/00006, celebrado com a empresa OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, referente à "prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de combustível e sem serviço de condução".

CONTROLADORIA GERAL

Título: Gustavo de Avelar Bramill
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 1ª andar - Tel: 2976-2904
E-mail: gabinete.cgm@rio.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM "P" Nº 304 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 09/21/000.545/2021

RESOLVE

REPREENDER o servidor DENISE GUIOMAR DE ARAÚJO, Agente de Administração, matrícula nº 207.635-4, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão ao artigo 167, incisos V e VI, c/c o artigo 172, do referido diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50.021/21, artigo 7º, incisos V, X e XXVIII, com base no que foi apurado pela Quarta Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município.

RESOLUÇÃO CGM "P" Nº 305 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 07/06/000.744/2020

RESOLVE

REPREENDER o servidor LUIZ MENEZES BRITO, Professor I - Geografia, matrícula nº 146.889-1, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão ao artigo 167, incisos V e VI, c/c o artigo 172, do referido diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50021/2021, Capítulo II, Seção I, Artigo 5º, III, VI, XIV e XVIII, com base no que foi apurado pela Primeira Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município.

RESOLUÇÃO CGM "P" Nº 306 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 07/08/002.753/2019

RESOLVE

REPREENDER o servidor CARLA DO NASCIMENTO E SILVA, Merendeira, matrícula nº 209.649-3, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão ao artigo 167, incisos V e VI, do referido diploma legal, com base no que foi apurado pela Segunda Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município.

RESOLUÇÃO CGM "P" Nº 307 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 09/003.251/2020, 09/003.252/2020 e 09/003.253/2020

RESOLVE

REPREENDER o servidor ARISTÓTELES DE QUEIROZ, Agente de Administração, matrícula nº 139.731-4, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão ao artigo 167, incisos V e VI, c/c o artigo 172, do referido diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50021/2021, Capítulo II, Seção I, Artigo 5º, III, VI, XIV e XVIII, com base no que foi apurado pela Primeira Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município.

DESPACHO DO CONTROLADOR EXPEDIENTE DE 12/09/2023

09/003.251/2020, 09/003.252/2020 e 09/003.253/2020 - Com esteio no parecer da Assessoria Técnica da Coordenadoria das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo, aprovado pelo seu Titular, DECIDO que sejam tomadas as providências cabíveis no tocante ao registro nos assentamentos funcionais do ex-servidor servidor Leonardo Augusto Pinon da Silva Pereira, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula 57/192.005-7, a indicação de aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias**, com fulcro no artigo 178, inciso I, da Lei 94/79, por transgressão aos artigos 167, incisos V e VI, c/c o artigo 172, da Lei nº 94/79, c/c o Decreto nº 50.021/21, Capítulo II, Seção I, Artigo 5º, III, VI, XIV e XVIII, da referida Lei, visando impedir vinculação futura com esta municipalidade, conforme vedação contida no artigo 16, inciso V, da citada Norma Estatutária, com base no entendimento exarado nos Pareceres PG/PPE/013/2005ANB e PG/PPE/01/2021/GPGC, por ter sido reconhecida a ilicitude da conduta no processo em epígrafe.

SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Secretário: Cláudio Barcelos Dutra - Respondendo pelo expediente

RESOLUÇÃO SEAC- RIO "P" N.º 039 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir a Servidora como Gestora ao Termo de Colaboração nº 007/2023 celebrado entre a Secretaria Especial de Ação Comunitária e a Organização da Sociedade Civil denominada INSTITUTO EVENTOS AMBIENTAIS - IEVA, conforme tratado no processo administrativo nº COM-PRO-2022/00044.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica designado a servidora - Herika Cristina Dutra Rangel matrícula nº 11/192.979-3; como Gestora do Termo de Colaboração nº 007/2023

Artigo 2º. Caberá a servida designada, a prestação dos serviços prestados observando o constante na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/09/2023 referente ao Termo de Colaboração nº 007/2023.

RESOLUÇÃO SEAC- RIO "P" N.º 040 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Colaboração nº 007/2023 celebrado entre a Secretaria Especial de Ação Comunitária e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO EVENTOS AMBIENTAIS - IEVA, conforme tratado no processo administrativo nº COM-PRO-2022/00044.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Comissão será composta pelos seguintes servidores designados, devendo ser observada a respectiva sequência e assinado por todos.

NOME:	MATRÍCULA:
Edilene da Silva Souza	11/228.308-3
Mônica Guarnieri	60/336.846-1
Lydiane Marcelle Guedes Rangel	60/343.347-1

Artigo 2º. Caberá a presente Comissão homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Gestora da Parceria, assim constituído através da Resolução SEAC- RIO "P" N.º 039 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de homologação de que trata o caput, deverá ser realizado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/09/2023 referente ao Termo de Colaboração nº 007/2023.

RESOLUÇÃO SEAC- RIO "P" N.º 038 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.
Onde se lê "...Artigo 2º. Caberá a presente Comissão homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Gestora da Parceria, assim constituído através da Resolução SEAC- RIO "P" N.º 037 DE 18 DE SETEMBRO DE 2021..."

Leia-se "...Artigo 2º. Caberá a presente Comissão homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Gestora da Parceria, assim constituído através da Resolução SEAC- RIO "P" N.º 037 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023..."

SECRETARIA DE CIDADANIA

Secretário: Renato Moura

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 04/09/2023

Processo nº 24/000.039/2021 - Autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021, para prorrogação do prazo por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29/10/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota através de cartões magnéticos, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A, no valor global de R\$ 69.840,00 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta reais), com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

SUBSECRETARIA EXECUTIVA DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 15/09/2023

Processo nº CID-PRO-2023/00009

- a) OBJETO: Cogestão técnica, administrativa e operacional do CRAI;
b) PARTES: PCRJ/SECID e INSTITUTO INOVARIO;
c) FUNDAMENTO: Caput do artigo 16 da Lei 13.019/2014;
d) RAZÃO: Seleção Pública;
e) VALOR: R\$ 1.539.101,04;
f) AUTORIZAÇÃO: Leandro Pereira

PROCON CARIOCA

Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO DO ORDENADOR EXPEDIENTE DE 12/09/2023

Processo nº 24/100.158/2022 - Anulação total da NAD nº 006/2023.

EXPEDIENTE DE 13/09/2023

Processo nº 24/100.158/2022

- a) OBJETO: Prestação de serviços postais;
b) PARTES: PCRJ/PROCON CARIOCA e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS;
c) FUNDAMENTO: Artigo 25 Caput da Lei 8666/1993;
d) RAZÃO: Inexigibilidade;
e) VALOR: R\$ 80.000,00;
f) AUTORIZAÇÃO: Renato Moura.

DESPACHO DO ORDENADOR EXPEDIENTE DE 18/09/2023

Processo nº 24/100.133/2021 - Autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021, para prorrogação de prazo por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 05/10/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão no modelo franquia de páginas mais excedentes sem fornecimento de papel, celebrado com a empresa SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no valor global de R\$ 76.890,91 (setenta e seis mil oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos), com fundamento no artigo 107 e inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CONTROLADORIA GERAL

Tribunal: Gustavo de Avellar Bramil
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2004
E-mail: gabriete.czm@rio.rj.gov.br

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PORTARIA "P" CG/SUBCOR/CTCIA Nº 068 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023
A COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CGM nº 1746/2021, notadamente no disposto no artigo 1º, inciso XIII, e considerando o disposto no processo nº 07/07/000.537/2023.

RESOLVE:

ESTENDER, à Primeira Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, poderes para apurar possível irregularidade apontada no processo em epígrafe.

PORTARIA "P" CG/SUBCOR/CTCIA Nº 069 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023
A COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CGM nº 1746/2021, com fulcro no artigo 1º, inciso I, conforme apurado no processo administrativo disciplinar de nº 07/000.601/2023, pela Quarta CPI.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor CARLA D'ÁVILA CARDOSO DA ROSA, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 298.101-6, do Quadro Permanente, nos termos do inciso I, do artigo 60, da Lei nº 94/78, c/c o parágrafo único do artigo 204, da supracitada Lei.

PORTARIA "P" CG/SUBCOR/CTCIA Nº 070 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023
A COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CGM nº 1746/2021, com fulcro no artigo 1º, inciso I, conforme apurado no processo administrativo disciplinar de nº 07/10/000.260/2023, pela Quinta CPI.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor SIMONE PIRES BOIER DOS SANTOS, Agente Educador II, matrícula nº 273.665-6, do Quadro Permanente, nos termos do inciso I, do artigo 60, da Lei nº 94/79, c/c o parágrafo único do artigo 204, da supracitada Lei.

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DESPACHOS DA COORDENADORIA (EXPEDIENTE DE 22/09/2023)

07/03/000.047/2023 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consonte o apurado pela 5ª CPI e, com fulcro no artigo 1º, inciso XI, c/c § único da Resolução CGM nº 1746/2021, decido arquivar o presente inquérito administrativo, efetuando-se a baixa dos bens porventura inventariados, ficando, ainda, resguardado à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surgimento de fato novo.

07/06/000.292/2023 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1.746, notadamente no inciso IV do artigo 1º, DEFIRO O SOBRESTAMENTO do presente feito, de acordo com a fundamentação apresentada pela Quarta CPI.

PROCURADORIA GERAL

Tribunal: Daniel Bucar Cervasio
Processo do Ouvidor, 4 - Centro Tel.: 4083-8583

(*)DESPACHO DO COORDENADOR DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA EXPEDIENTE DE 21/09/2023

Processo: PGM-PRO-2022/00197

APROVO o Termo de Referência de fls. 180/182 e **AUTORIZO** a contratação de MODO NOVO CONSULTORIA E INFORMÁTICA, para a prestação de serviços de suporte do software de automação de biblioteca Informa Biblioteca Eletrônica - Informa Web para a PGM/RJ, pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$ 14.365,68, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/21, (*) omitido do D.O. de 22/09/2023

DESPACHO DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA EXPEDIENTE DE 21/09/2023

Processo: 11/001.893/2010 (PGM-PRO-2022/00197)

Objeto: Prestação de serviços de suporte do software de automação de bibliotecas.

Partes: Fundo Especial da PGM e MODO NOVO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

Fundamento: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Razão: Manter a atualização e a operacionalidade do software.

N.D.: 3.3.90.40.04

Valor: R\$ 14.365,68 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Autorização: ANTONIO CARLOS DE SA

DESPACHO DO COORDENADOR DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA EXPEDIENTE DE 21/09/2023

Processo: 11/512.655/2016 (PGM-PRO-2022/01043)

Objeto: Indenização.

Partes: FOE-PGM e ILANA KUPERMANN BOCKIS e Outros.

Fundamento: Não sujeito.

Razão: Lei Complementar nº 132/2013.

ND: 3.3.90.93.09.

Valor: R\$ 448.118,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e dezoto reais).

Autorização: ANTONIO CARLOS DE SA

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Luiz Antonio Guacani
Rua Santa Lucia, 732 - Tel.: 3824-3600
Home Page: <http://www.tcm.rio.rj.gov.br> / E-mail: cp-procuradoria@cm.rio.rj.gov.br

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EXPEDIENTE DE 22/09/2023

Auxílio Saúde - Inclusão

Processo nº 040/102.003/2023 - Ana Paula de Biase Torres, matrícula nº 40/901.886-2.

Autorizo



09/11/2023

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER

Secretária: Joyce Trindade de Faria Gama

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO

Secretário: Diego Zeidan Cardoso Siqueira

**DESPACHO DA SECRETÁRIA
 EXPEDIENTE DE 12/09/2023**

Processo LHE-PRO-2023/00026 - Autorizo a remessa dos autos a Procuradoria Administrativa - PG/PADM.

SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Secretário: Cláudio Barcelos Dutra - Respondendo pelo expediente

**SUBSECRETARIA DE AÇÕES TERRITORIAIS
 DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
 EXPEDIENTE DO DIA 11/09/2023**

Processo nº COM-PRO-2022/00044 - HOMOLOGO o resultado do Chamamento Público SEAC-RIO nº CP 02/2023, que teve por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil, que tem como objeto "A execução do Projeto Turistando com a Comunidade consiste na ampliação de repertórios de vida, a partir da amplificação da fruição e acesso à cidade, aos bens culturais e de lazer, de forma lúdica, pedagógica e itinerante, proporcionando aos moradores de favela e comunidades cariocas o usufruto de todos os ativos potentes da Cidade do Rio de Janeiro. Salientando-se que a realização destas atividades deve estar adstrita à consecução de parcerias através do estabelecimento do Termo de Colaboração, a partir de chamamento público para todas as etapas da operacionalização e suporte logístico do projeto", devidamente descrito e caracterizado no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do Edital, no valor de R\$ 1.752.360,17 (hum milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos), pelo período de 12 (doze) meses e ADJUDICO o objeto do chamamento Público à organização vencedora do certame em tela - Instituto Eventos Ambientais - IEVA, CNPJ: 11.932.216/0001-01.

SECRETARIA DE CIDADANIA

Secretário: Renato Moura

RESOLUÇÃO SECID "P" Nº 006 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que Consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e gestor do Termo de Colaboração SECID nº 001/2023, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Especial de Cidadania e o Instituto INOVA RIO - CNPJ: 24.784.717/0001-30, que tem por objeto a Gestão para o atendimento a imigrantes com o objetivo geral do projeto do CRAI - Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes, e contribuir para que pessoas migrantes refugiadas e apátridas recém-chegadas na cidade do Rio de Janeiro consigam acessar seus direitos e desempenhar atividades de geração de renda que garantam sua autonomia econômica, constante do processo administrativo nº SECID-PRO-2023/0009.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Dianduaia Marinette Rafael Nguidi, matrícula: 60/330.999-4
 Matheus Tavares Ferreira de Andrade, matrícula: 60/304.809-7

Gestor:

Leandro Izidoro Pereira, matrícula: 60/304.808-9

Art. 2º Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da Parceria a prática de todos os atos que lhes são próprios, nos termos do Decreto nº 42.696/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SEDI
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO**
RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores SEBASTIÃO nº 60/337-823-9 ANDERSON DE AVILA VIER BARBOSA, Assistente I, matrícula nº PRO-2023/00006, celebrado com a empresa serviços de locação de veículos, com fornecimento de combustível, para a realização de viagens oficiais.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Gustavo de Avellar Brambilla
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel. 2976-2000
 E-mail: gabinete.cgm@rio.rj.gov.br

**RESOLUÇÃO CGM
 O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
RESOLVE

PREPENDER o servidor DENISE GUIOM, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por não diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50.001/2021, Quarta Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Correção Administrativa.

**RESOLUÇÃO CGM
 O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
RESOLVE

PREPENDER o servidor LUIZ MENEZES, no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão legal, c/c o Decreto Rio nº 50021/2021, Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Correção Administrativa.

**RESOLUÇÃO CGM
 O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
RESOLVE

PREPENDER o servidor CARLA DO NASCIMENTO, no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão legal, que foi apurado pela Segunda Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Correção Administrativa.

**RESOLUÇÃO CGM
 O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
RESOLVE

PREPENDER o servidor ARISTÓTELES, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por não diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50021/2021, Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Correção Administrativa.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2023

PROCESSO CID-PRO-2023/0009 - HOMOLOGO o resultado do Chamamento Público - SECID nº 001/2023 que teve por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil, que tem como objeto a "Cogestão para o atendimento a imigrantes com o objetivo geral do projeto do CRAI - Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes - e contribuir para que pessoas migrantes refugiadas e apátridas recém-chegadas na cidade do Rio de Janeiro consigam acessar seus direitos e desempenhar atividades de geração de renda que garantam sua autonomia econômica", devidamente descrito e caracterizado no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do Edital, no valor de R\$ 1.539.101,04 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil, cento e um reais e quatro centavos), por um período de 12 (doze) meses e ADJUDICO o objeto do Chamamento Público à organização vencedora do certame em tela - INSTITUTO INOVARIO, CNPJ. 24.784.717/0001-30

(E:
09/003.251/2020, 09/003.252/2020 e 09/00:
nadoria das Comissões Permanentes de In
tomadas as providências cabíveis no tocant
onardo Augusto Pinon da Silva Pereira. Au-
cação de aplicação da penalidade de SUSI
94/79, por transgressão aos artigos 167, inci
Capítulo II, Seção I, Artigo 5º, III, VI, XIV e
nicipalidade, conforme vedação contida no
mento, exarado nos Pareceres PG/PPE/011
tude da conduta no processo em epígrafe

Ano XXXVII • Nº 123 • Rio de Janeiro

54

Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A. - 68.697.333/0001-55
Data: Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023 às 3:18:07
Código de Autenticação: e693f52a